

LEI Nº 1.497, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria do Poder Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA AOS PAIS, MÃES, CONJUGES, COMPANHEIROS, TUTORES OU CURADORES DE DEPENDENTES PCD MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO PCD PRIORIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a mãe, pai, esposa (o), companheira (o), tutor (a), curador (a) ou detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa (PCD) portadora de deficiência física, mental, auditiva ou visual, cujas alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social os levem a apresentarem níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente, o atendimento preferencial em todos os órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, mesmo não estando acompanhado da pessoa portadora de PCD.

Art. 2º - O disposto nesta Lei, será garantido as pessoas portadoras de Cartão Prioridade PCD que será expedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º - O cartão terá validade de 3 (três) anos, contados de sua emissão e deverá constar: Foto, nome, RG e CPF do beneficiário, bem como deverá constar nome e CPF da pessoa PCD, constando o grau de parentesco ou vínculo entre o beneficiário e a pessoa portadora PCD, bem como o CID da pessoa portadora PCD.

§ 2º - Os interessados em obter o Cartão Prioridade PCD, deverão solicitar mediante requerimento por escrito dirigido a Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo anexar os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade pessoal;
- II - Certidão de nascimento do dependente;
- III - Termo judicial, quando se tratar de tutor, curador ou quem detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa portadora de deficiência;
- IV - Laudo médico discriminando o tipo de enfermidade, as limitações por ela causadas, o tipo de tratamento prescrito e a necessidade de acompanhamento do servidor como condição terapêutica do deficiente, inclusive com CID e o grau de dependência do portador de necessidade especial, ou seja, se a dependência é total ou parcial.
- V - CPF do requerente e da pessoa portadora de PCD.
- VI - Foto 3x4 ou arquivo digital correspondente.

§ 3º - Fica permitida se necessário a avaliação do portador de necessidade especial por médico indicado e nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela perícia do deficiente, o qual emitirá laudo pericial atestando a necessidade ou não do tratamento clínico ou terapêutico, bem como a necessidade de atenção parcial ou permanente do portador de necessidade especial, para a concessão do Cartão PCD Prioridade.

§ 4º - O Cartão PCD prioridade irá dar prioridade ao atendimento nos órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, a mãe, pai, esposa (o), companheira (o), tutor (a), curador (a) ou detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa (PCD), estando ou não acompanhado da pessoa portadora de PCD.

Art. 3º - Compreende-se como pessoa portadora de deficiência, para os efeitos desta Lei, aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial.

Parágrafo Único. As necessidades especiais de que trata este artigo são aquelas que requeiram atenção permanente, consistentes de limitações físicas ou mentais, nas quais a presença do responsável seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção da maior integração do paciente na sociedade.

Art. 4.º - O cartão PCD prioridade irá garantir ao beneficiário atendimento preferencial em todos os órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP.

Art. 5º - O pedido de renovação de Cartão PCD Prioridade deverá ser efetuado pelo requerente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, mediante requerimento de renovação do Cartão PCD prioridade, apresentando a documentação constante no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As disposições deste Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta, adaptando-se o procedimento para execução pelos seus órgãos, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de abril de 2025.



FELIPE GERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL